



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.837 , DE 08 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre redução de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que em 28 de junho de 1.994, pelo Decreto nº 7.820/94, a Prefeitura Municipal de Taubaté estipulou tarifas para as passagens de ônibus em suas linhas urbanas e rurais, prevendo a adequação dessas tarifas ao Plano Econômico que instituiria a nova moeda corrente nacional;

CONSIDERANDO que, após a publicação da Medida Provisória nº 542 de 30 de junho de 1.994, foi procedida a revisão dos cálculos de modo a conferir-se a tarifa anteriormente fixada correspondia ao disposto nessa M.P., tendo sido, agora que se conhece a paridade entre a moeda antiga e a atual, detectada a necessidade de revisão da tarifa, de modo a preservar o interesse da população, sempre preponderante a qualquer interesse particular;

CONSIDERANDO ainda que ao Executivo cabe rever suas decisões visando sempre o interesse público,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar ao usuário que utiliza para sua locomoção cotidiana mais de uma condução e que por essa razão vê o seu orçamento achatado com os gastos de transporte coletivo,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté fica reduzida de R\$ 0.45 (quarenta e cinco centavos) para R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos).



00542

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 29 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....R\$	0.44
Registro-Caieiras e vice-versa.....R\$	0.44
Cidade-Caieiras e vice-versa.....R\$	0.88
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....R\$	0.44
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa....R\$	0.88
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....R\$	0.88
Cidade-Paiol e vice-versa.....R\$	0.88
Registro-Paiol e vice-versa.....R\$	0.44
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa..R\$	0.44
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa....R\$	0.88

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 39 - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 49 - Continuam em vigor os passes já adquiridos pelos usuários, até que sejam regularmente utilizados.

ARTIGO 59 - A empresa concessionária não poderá reduzir e tampouco alterar as linhas e horários de ônibus vigentes, sem prévia autorização do Executivo Municipal.

ARTIGO 69 - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 5.00 (cinco reais).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - Fica instituída no Município de Taubaté a **passagem integrada**, para o serviço de **transporte coletivo urbano**, que entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência do presente decreto, com tarifa estipulada em R\$ 0.65 (sessenta e cinco centavos).


PARAGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal fixará regulamentação dispondo sobre o funcionamento e modo de operação da tarifa integrada, de que trata o presente artigo.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 11 de julho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de julho de 1.994,
3492 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 08 de julho de 1994.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO